



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 584/2023

PROJETO DO LEGISLATIVO: Nº 013/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: "MODIFICA A LEI 2.413/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER JURÍDICO Nº: 186/2023

### PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

#### RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 013/2023 que "Modifica a Lei 2.413/15 e dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Mensagem ao Projeto de Lei; (ii) Minuta do Projeto de Lei nº 013/2023.

Em apertada síntese, a Mesa Diretora do Legislativo Municipal apresentou o Projeto, cujo objetivo modifica a Lei nº. 2.413/15, incluindo o cargo de Adjunto Geral na exceção do art. 19, inc. XIII da mencionada Lei.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.



Telefone(s) (28) 3544-0371 - 3544-1611 - 3544-1324  
Autenticado em 06/05/2023 às 16:11:05 no endereço www.camaramunizfreire.es.gov.br/autenticidade  
com o identificador 31003400320030003A09540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

### FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea b e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como, art. 28, II e III, alínea "e" da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 28 – Compete privativamente à Câmara Municipal:*

*[...]*

*II- Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;*

*III- dispor sobre:*

*[...]*

Página 2 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000



Autenticar documento em <http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislação/> ou autenticidade com o identificador 31003490320030003A06540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

*e) a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e cargos comissionados e funções de seus serviços, bem como o seu quadro de servidores;*

Por fim, o Projeto objetiva modificar a Lei nº. 2.413/15, incluindo o cargo de Adjunto Geral na exceção do art. 19, inc. XIII da mencionada Lei.

Importante registrar, que os proponentes juntam em anexo ao Projeto de Lei em análise, a estimativa do impacto financeiro-orçamentário e a declaração do ordenador de despesa quanto ao atendimento ao limite de gasto com pessoal definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável**, prosseguindo-se ao

Página 3 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000



Autenticidade do documento em <http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislação/> com o identificador 31003490320030003A06540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

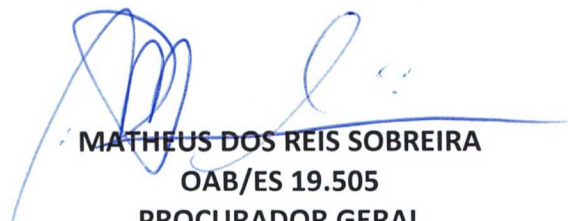


## **Câmara Municipal de Muniz Freire**


Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

regular processo de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 30 de agosto de 2023.



**MATHEUS DOS REIS SOBREIRA**  
OAB/ES 19.505  
PROCURADOR GERAL



**PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES**  
OAB/ES 21.183  
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

